

CHAPADA DO PIAUÍ I HOLDING S.A.

CNPJ/MF nº 20.512.213/0001-00 - NIRE 35.300.466.802

EDITAL DE 2ª (SEGUNDA) CONVOCAÇÃO AOS DEBENTURISTAS DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL E COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DA CHAPADA DO PIAUÍ I HOLDING S.A. PARA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

Nos termos da Cláusula VIII – Assembleia Geral de Debenturistas do “Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real e com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Chapada do Piauí I Holding S.A.”, celebrado em 12 de agosto de 2015, aditado em 15 de setembro de 2015, em 4 de janeiro de 2016 e em 18 de setembro de 2018 (“Escritura de Emissão”), referente à 1ª emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real e com garantia adicional fidejussória, de emissão da **CHAPADA DO PIAUÍ I HOLDING S.A.** na qualidade de emissora da (“Debêntures” e “Emissora”, respectivamente), ficam os titulares das Debêntures (“Debenturistas”) convocados a participar da Assembleia Geral de Debenturistas (“AGD”), que se realizará, em segunda convocação, no dia 30 de outubro de 2024, às 16:00, exclusivamente por meio digital, através da plataforma “Microsoft Teams” (“Plataforma Digital”) sendo aplicáveis as normas previstas na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”), e regulamentada pela Resolução CVM nº 81, de 29 de março de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 81”), nos termos deste Edital, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia (“Ordem do Dia”): (i) observado o Evento de Inadimplemento que acarreta o vencimento antecipado não automático previsto na Cláusula 5.1 (I), declarar ou não o vencimento antecipado pela rescisão dos Contratos de O&M que são objeto dos Contratos de Garantia, e que foram substituídos pelo *Wind Turbine Service Agreement*”, de 30 de novembro de 2023, celebrado entre a Infraestrutura Brasil Holding XX S.A. e a Invenery Serviços Brasil Ltda. e cedido para a Emissora em 16 de agosto de 2024; e (ii) observado o Evento de Inadimplemento que acarreta o vencimento antecipado não automático previsto na Cláusula 5.1 (J) da Escritura de Emissão, obter *waiver* prévio pelo não atingimento do ICD mínimo no exercício social a ser encerrado em 31 de dezembro de 2024. Considerando que a AGD será realizada de modo exclusivamente digital, nos termos do artigo 70, inciso I da Resolução CVM 81, a administração da Emissora encaminhará previamente ao Agente Fiduciário, para que este disponibilize aos Debenturistas, as informações contendo os procedimentos de acesso ao sistema eletrônico do fórum de deliberação seguro (link e senha de acesso), sendo permitido ao Debenturista participar e votar a distância por meio de Boletim de Voto à Distância. Por fim, os termos iniciados em letra maiúscula, não definidos neste edital de convocação, terão o mesmo significado a eles atribuídos na Escritura de Emissão. Observado o disposto no artigo 126 Lei das Sociedades por Ações e do artigo 72, §1º da Resolução CVM 81, os Debenturistas deverão encaminhar, no prazo de 2 (dois) dias úteis anteriores à data da Assembleia Geral, para a Emissora no e-mail ri@essentiaenergia.com.br, com cópia ao Agente Fiduciário para o e-mail fiduciario@trusteedtvm.com.br, cópia dos documentos comprobatórios de sua representação, bem como lista da(s) sociedade(s) e/ou fundo(s) que representam e suas respectivas quantidades. Referidos documentos deverão contemplar: (i) quando pessoa física, documento de identidade; (ii) quando pessoa jurídica ou veículo de investimento, cópia de atos societários e documentos que comprovem a representação do Debenturista; e (iii) quando for representado por procuração, o procurador deverá ter sido constituído a menos de 1 (um) ano, com poderes específicos para sua representação na AGD, obedecidas as condições legais. Em qualquer caso, na entrega dos documentos, será verificada a titularidade do Debenturista, sem prejuízo de nova confirmação, na data de realização da AGD, da efetiva titularidade e quantidade de Debêntures detidas por cada Debenturista no dia imediatamente anterior.

São Paulo, 24 de outubro de 2024.
CHAPADA DO PIAUÍ I HOLDING S.A.

Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2 de
24/08/2021, que institui a Infraestrutura
da Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Esta publicação foi feita de forma 100% digital pela empresa
Gazeta de S.Paulo em seu site de notícias.

AUTENTICIDADE DA PÁGINA. A autenticidade deste documento
pode ser conferida através do QR Code ao lado ou pelo link
<https://publicidadelegal.gazetasp.com.br>